



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0325 /2008

ABERTURA: 10/04/2008 - 15:20:04

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A LICENÇA PATERNIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc de Protocolo

Patrimônio e Arquivo

CP Linhares - ES - Campos

Tramitação	Data
Leitura	14/04/08
Discussão	1/1
Justificativa - Voto em	1/1
Parêcer	22/04/08
Princípios - Votação do	1/1
Parêcer	28/04/08
Assistência Social - Votação	05/05/08
do Parêcer	05/05/08
Votação de Foco e proje	1/1
to	05/05/08
Aprovado	05/05/08
	1/1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PATERNIDADE
DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0325 /2008**

ABERTURA: 10/04/2008 - 15:20:04

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A LICENÇA PATERNIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

R/ Fernanda F. Campos

Art. 1º - Fica concedido 15 (quinze) dias de licença paternidade ao funcionário público do Município de Linhares Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.


IVAN SALVADOR FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0325/2008

**"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PATERNIDADE
DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES"**

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.


FRANCISCO FARCISTO SILVA
Presidente

JADIR ALPOIN
Relator


ALAIR ANTÔNIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei 0325/2008

**"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PATERNIDADE
DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

IVAN SALVADOR FILHO
Presidente



JADIR RIGOTTI
Relator



JOSE BELISÁRIO CORRÊA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0325/2008

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PATERNIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Ivan Salvador Filho, visando como dispõe sua ementa conceder licença paternidade ao funcionário público do Município de Linhares/ES, tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A competência do Poder Legislativo está prevista no art. 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

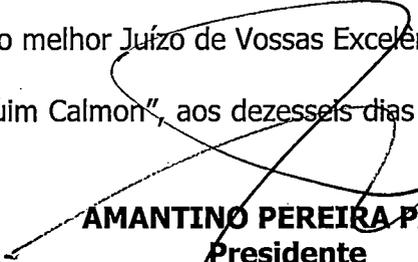
Quadra registrar o alcance social do projeto, vez que a licença a ser concedido beneficiará os futuros pais do funcionalismo municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta de votos, conforme dispõe o Inciso III do art. 182 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise do Projeto destacado, e por considerar não haver qualquer óbice para seu andamento normal nesta casa de leis é de parecer favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0325/2008

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PATERNIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Ivan Salvador Filho, visando como dispõe sua ementa conceder licença paternidade ao funcionário público do Município de Linhares/ES, tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A competência do Poder Legislativo está prevista no art. 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

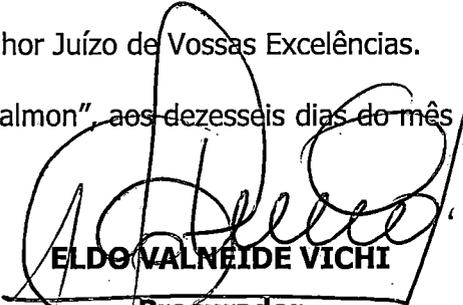
Quadra registrar o alcance social do projeto, vez que a licença a ser concedido beneficiará os futuros pais do funcionalismo municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta de votos, conforme dispõe o Inciso III do art. 182 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Procuradoria, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


CARLOS ESTEVAM FIOROT MALACARNE
Procurador